

CONTRATO Nº. 118 /2019-MP/PA**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA EPP.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Exma. Sra. Dra. **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA EPP**, portadora do CNPJ/MF nº. 19.710.932/0001-56, estabelecida à Av. Plácido de Castro, nº 1690-A, Bairro: Aparecida, CEP: 68040-090, Santarém/PA, Fone: (93) 99122-0452, E-mail: construtoramacambira@gmail.com / pietromacambira@gmail.com, representada pelo Sr. **PIETRO BEZERRA MACAMBIRA**, brasileiro, portador do RG nº 2817235 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 519.251.412-68, residente e domiciliado na cidade de Santarém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 028/2019-MP/PA, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 62/2019-SGJ-TA – Protocolo nº 16066/2019**, nos termos do inciso I do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente Contrato tem por objeto **REPAROS NA IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA, COM RECOMPOSIÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA E FORRO DA SEDE DO MPPA EM SANTARÉM/PA**, localizado na Avenida Mendona Furtado, nº 3991, Bairro Mapiri, Santarém/PA, conforme especificações neste instrumento, solicitado no protocolo nº **16066/2019**.

1.1. O projeto básico, constante do Protocolo nº 16066/2019, é parte integrante do presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 27.817,16 (vinte e sete mil, oitocentos e dezessete reais e dezesseis centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 26/02/2019, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

SANTARÉM/PA					
Item	Serviços	Unid	Qtd	Valor	Total
1.0.	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>				
1.1.	Apicoamento de concreto	m <sup>2</sup>	87,12	22,90	1.995,04
1.2.	Retirada de entulho – manualmente	m <sup>3</sup>	4,36	106,62	464,86
1.2.	Retirada de forro de gesso	m <sup>2</sup>	100,00	5,35	535,00
1.2.	Retirada de manta asfáltica – manualmente	m <sup>2</sup>	87,12	8,50	740,52
1.2.	Retirada de telha fibrocimento sem aproveitamento	m <sup>2</sup>	50,00	3,63	181,50
<b>Total do Item – 1</b>					<b>3.916,92</b>



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

2.0	PISO				
2.1	Camada regularizadora	m <sup>2</sup>	87,12	32,57	2.837,49
<b>Total do Item – 2</b>					2.837,49
3.0	IMPERMEABILIZAÇÃO / TRATAMENTOS				
3.1	Manta asfáltica com filme de alumínio	m <sup>2</sup>	87,12	82,55	7.191,75
<b>Total do Item – 3</b>					7.191,75
4.0	FORRO				
4.1	Forro em gesso acartonado	m <sup>2</sup>	100,00	67,63	6.763,00
<b>Total do Item – 4</b>					6.763,00
5.0	PINTURAS				
5.1	PVA interna c/ massa acrílica e selador	m <sup>2</sup>	100,00	31,31	3.131,00
<b>Total do Item – 5</b>					3.131,00
6.0	COBERTURA				
6.1	Cobertura – Telha em fibrocimento 6mm	m <sup>2</sup>	50,00	67,32	3.366,00
<b>Total do Item – 6</b>					3.366,00
7.0	LIMPEZA FINAL				
7.1	Limpeza geral e entrega da obra	m <sup>2</sup>	100,00	6,11	611,00
<b>Total do Item – 7</b>					611,00
<b>Total:</b>					<b>R\$ 27.817,16</b>

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.122.1434.7573 - Melhoramento da Infraestrutura Física do MP

**Elemento:** 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

*Dasg Cancelles*

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº. 4685, Operação: 003, Conta Corrente nº. 171-7**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento, ressalvada a última parcela, que será paga em conformidade com o procedimento definido no item 5.6.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

5.2. A Contratada deverá encaminhar um ofício solicitando o pagamento com os seguintes documentos:

5.2.1. Nota fiscal (fatura);

5.2.2. Boletim de medição;

5.2.3. Recibo;

5.2.4. Cópias autenticadas da folha de pagamento de seus funcionários, inclusive as guias de INSS e FGTS, devidamente pagos.

5.2.5. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.6. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.7. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.8. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.9. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.10. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

5.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do serviço pelo responsável pela fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM = I x N x VP**

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

- 5.6. O pagamento da última parcela observará rito específico, conforme a seguir:
- 5.6.1. A empresa protocolizará a nota fiscal com as certidões e, após a medição e encaminhado para pagamento, o Departamento Financeiro fará a retenção e recolhimento dos encargos correspondentes, e aguardará a apresentação da solicitação da apresentação de baixa do CEI.
- 5.6.2. O pagamento da última parcela só será efetivado após a comprovação formal, pela empresa, do pedido de baixa, com as certidões correspondentes, com compromisso de prosseguimento do processo de baixa, *sob pena de aplicação de sanções e indenização.*

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O saldo contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do INCC, mediante requerimento da empresa protocolizado antes de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

7.1.1.1. A data base para o cálculo será a data da apresentação da proposta;

7.1.1.2. O saldo contratado, a ser considerado para o cálculo, será aquele apurado pelo Contratante no período referido no item 8.1.1., com base no cronograma e na execução contratual.

- 7.1.1.2.1. Em caso de atraso no cronograma, provocado pela Contratada ou decorrente de sua culpa, o cálculo do reajustamento incidirá sobre o saldo previsto no cronograma original para o período;
- 7.1.1.3. A Contratada não fará jus ao reajustamento se o período – referido no item 7.1.1. – completar-se unicamente por atraso provocado pela Contratada ou decorrente de sua culpa.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA**

- 8.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço;
- 8.1.1. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;
- 8.2. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.
- 8.3. A execução dos serviços seguirá as normas constantes no caderno de Especificações e Normas Técnicas Gerais para Obras e Serviços de Engenharia do MPPA.
- 8.4. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:
- a) Até **15 (quinze) dias, para o recebimento provisório**, contados da comunicação escrita de seu término pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- b) Até **30 (trinta) dias, para o recebimento definitivo**, contados a partir da data de recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam outros identificados durante o período de observação.
- c) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste instrumento;
- d) Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo servidor fiscal indicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, e por um representante da Contratada.
- 8.4.1. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Contratante, que terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para confirmar o aceite e processar a mesma.
- 8.4.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de **03 (três) dias**. A Contratante terá o prazo de **07 (sete) dias** para confirmar ou não o aceite.
- 8.4.3. A Comissão de Fiscalização dos serviços manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento dos serviços, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.
- 8.4.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material/serviço no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sendo-lhe, ainda, concedido **02 (dois) dias úteis** para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.
- 8.5. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do serviço, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação.



8.6. Os serviços executados terão garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços.

8.7. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste instrumento, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

8.8. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

9.2. O prazo de vigência do contrato só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento e anexos;

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.2.3. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos serviços;

10.2.4. Acompanhar a execução, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

10.2.5. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder às correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Executar o serviço de acordo com as especificações determinadas neste instrumento e seus anexos.

11.2.2. Manter, na direção do serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.

11.2.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

11.2.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

11.2.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

11.2.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com a legislação aplicada;

11.2.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

11.2.8. A contratada é responsável pela guarda e manutenção do serviço, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.

11.2.9. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.

11.2.10. Todos os materiais empregados no serviço serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

11.2.11. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.

11.2.12. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.

11.2.13. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto deste instrumento, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.14. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

11.2.14.1. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11.2.15. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução dos serviços.

11.2.16. Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

11.2.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, sem qualquer ônus ao contratante.

11.2.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;

11.2.19. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

11.2.20. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o Fisco, com o sistema de Seguridade Social, com a legislação trabalhista, com as normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; devendo encaminhar, quando solicitado, os seguintes documentos:

11.2.20.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.20.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.20.3. **Regularidade Trabalhista**;

11.2.20.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.22. Manter, até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados, informando ao Órgão qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes deste instrumento, tais como: mudança de endereço, e-mail, razão social, telefone, fax, dados bancários, dissolução da sociedade, falência e outros. A informação de alteração mencionada deverá ser por escrito, mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa e protocolizado no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados.

11.2.23. A Contratada terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

11.2.23.1. Prova de ter registrado o Contrato junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará;

11.2.23.2. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão os serviços.

11.2.24. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada que se obriga a obedecer às Especificações e Normas Técnicas Gerais para Serviços de Engenharia em Imóveis do Ministério Público do Estado do Pará e as indicações previstas neste instrumento.

11.2.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 062/2019 (Protocolo nº 16066/2019)**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 028/2019..

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

### 12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

### 12.2. MULTA

12.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma, na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = \frac{V. F. N}{10000}$$

Onde:**M** = valor da multa.**V** = valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.**N** = período de atraso em dias corridos.**F** = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

Período de atraso em dias corridos	Fator
1º- Até 10 dias	7
2º- De 11 a 20 dias	10
3º- De 21 a 30 dias	13
4º- De 31 a 40 dias	16
5º- Acima de 41 dias	19

12.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato ou irregularidade na execução.

12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do contrato.

12.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.5. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

### 12.3. SUSPENSÃO

12.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

### 12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 05 de setembro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante



CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA EPP  
Contratada

Testemunhas:

1. Kassio Quimio  
RG: 4582704 SSP/PA

2. Renata Silva  
RG: 314895 Petic/AP

público inacumulável, concedido por meio do Ato n.º 185/2013, datado de 19/12/2013, publicado no D.O.E de 30/1/2014, no período de 6/1/2014 a 6/1/2017, com base no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/1990;  
CONSIDERANDO o decurso de 3 (três) anos referente à duração do estágio probatório, previsto na Lei n.º 5.810/1994,  
**R E S O L V E:**

EXONERAR, de acordo com o art. 58, inciso I, e 59, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, TANHA CHARLE SANTA ROSA DE SOUSA, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, MP-AAE-301-A-II, ao qual foi nomeada por meio do Ato do Procurador-Geral de Justiça datado de 7/10/2008, publicado no D.O.E. de 8/10/2008, a contar de 7/1/2017.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 5 de setembro de 2019.

**ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**ATO N.º 235/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 422/2019-MP/DRH/DAP, datado de 22/7/2019, protocolizado sob o n.º 34657/2019, em 23/7/2019;

CONSIDERANDO o pedido de vacância, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, concedido por meio do Ato n.º 27/2014, datado de 14/3/2014, publicado no D.O.E de 23/3/2016, no período de 7/3/2014 a 7/3/2017, com base no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO o decurso de 3 (três) anos referente à duração do estágio probatório, previsto na Lei n.º 5.810/1994,  
**R E S O L V E:**

EXONERAR, de acordo com o art. 58, inciso I, e 59, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, JOSÉ CARLO DE ARAÚJO, do cargo de Auxiliar de Administração, MP-AUD-201-IV, ao qual foi nomeado por meio do Ato do Procurador-Geral de Justiça datado de 19/10/2004, publicado no D.O.E. de 20/10/2004, a contar de 8/3/2017.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 5 de setembro de 2019.

**ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**Protocolo: 471179**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA N.º 546/2019-MP/SGJ-TA**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 114/2018-MP/PJ, de 12 de janeiro de 2018,

**R E S O L V E:**

CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ADRIANA MORAES FERREIRA	19 a 20/08/2019
AMANDA DE NOVOA LIMA	23/08/2019
ANA CRISTINA DE MACEDO ALVES	20 a 21/08/2019
ANA GABRIELLA FALCAO NETO DA CRUZ	19/08/2019
CLEIDE DO SOCORRO AMARAL DOS SANTOS	14/08/2019
DENISE CRESPO SOARES	22 a 31/08/2019
EUNICE ROSA FILGUEIRA DE MELO	20/08/2019
FABRICIO JOSE BARROSO SALDANHA	21/08/2019
FERNANDA LIMA DA CUNHA	21/08/2019
FRANCINETE MELO E SILVA	27/05/2019
IDARLIENE DOS PRAZERES SILVA	12/08/2019
ILLA AGUIAR BATISTA	14/08/2019
JACIREMA JENNY NUNES GOMES	26/08/2019
KELLE CRISTINA FORTUNATO DA COSTA	08/08/2019
LENA VANIA MENDES ROCHA SANTOS	22 a 23/08/2019
MANOEL ALCANTARA DA PAIXAO	19 a 20/08/2019
MARCIO HENRIQUE FREITAS DA CUNHA	23/08/2019
MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO	14 a 18/08/2019
MARIA DO SOCORRO FRANCA CARVALHO	26/08/2019
MARIA DO SOCORRO JARDINA DE OLIVEIRA	19/08/2019
MARIA GORETTE PRADO DO COUTO LETTE	14/08/2019
NILZETE MARIA VILHENA DE ARAUJO	21/08/2019
PAULO SERGIO BASTOS DE ALMEIDA	14/08/2019
SYMARA MENDES PIEDADE CUNHA	21 a 22/08/2019
TIAGO CARDOSO MARTINS	23/08/2019

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 04 de Setembro de 2019.

**ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

Subprocuradora-Geral de Justiça,  
Área técnico-administrativa.

**Protocolo: 471180**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA N.º 5153/2019-MP/PJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ, para,

nos termos do art. 28 do CPP, como longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça, em atenção ao artigo 76 da Lei nº 9.099/95, ofereça a devida proposta de transação penal nos autos do Processo nº 0003003-37.2017.8.14.0701 (SIMP nº 048565-003/2017) e, em não sendo aceita ou mostre-se inadequada, que ofereça, então, a pertinente denúncia, de acordo com art. 77 do referido diploma legal, em razão das fundamentações jurídicas apresentadas.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 03 de setembro de 2019.

**ROSA MARIA RODRIGUES CAVALHO**

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA N.º 5154/2019-MP/PJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ, para, nos termos do art. 28 do CPP, como longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça, em atenção ao artigo 76 da Lei nº 9.099/95, ofereça a devida proposta de transação penal nos autos do Processo nº 0001386-42.2017.8.14.0701 (SIMP nº 019835-003/2017) e, em não sendo aceita ou mostre-se inadequada, que ofereça, então, a pertinente denúncia, de acordo com art. 77 do referido diploma legal, em razão das fundamentações jurídicas apresentadas.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 03 de setembro de 2019.

**ROSA MARIA RODRIGUES CAVALHO**

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**Protocolo: 471211**

**CONTRATO**

**Núm. do Contrato: 118/2019-MP/PA**

**Dispensa de Licitação nº 028/2019-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA EPP.

Objeto: Reparos na impermeabilização da cobertura, com recomposição de manta asfáltica e forro da sede do MPPA em Santarém/PA.

Data da Assinatura: 05/09/2019

Vigência: 06/09/2019 a 02/02/2020.

Valor global: R\$ 27.817,16 (vinte e sete mil, oitocentos e dezessete reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573; Elemento de Despesa: 4490-39; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

**Ordenador responsável: Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.**

**Protocolo: 471240**

**Núm. do Contrato: 117/2019-MP/PA**

**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 038/2019-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa POTTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS - PGDM

Data da Assinatura: 02/09/2019.

Vigência: 06/09/2019 a 05/02/2020

Valor Global: R\$ 59.850,98 (Cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 4490-52- Equipamentos e Material Permanente; 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

**Ordenador responsável: Dra. Cândida De Jesus Ribeiro Do Nascimento.**

**Protocolo: 471184**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**Núm. do Termo aditivo: 4**

**Núm. do Contrato: 085/2016-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa TECNOGERA – LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Objeto do Contrato: prestação de serviços de locação de grupo Motor-Gerador de energia elétrica, inclusos os serviços de instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sem ônus para o CONTRATANTE, bem como, interligação com o sistema que alimenta o Data Center.

Justificativa do Aditamento: Alteração do representante legal da Empresa, constante do Preâmbulo do Contrato Original e reajuste de valor.

Valor do Aditamento: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573. Elemento de Despesa: 3390-39. Fonte: 0101.

Data de Assinatura: 05/09/2019.

**Ordenador Responsável: Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.**

**Protocolo: 471245**